



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Redija-se, o "art. 17", do projeto de Lei Complementar nº 4/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O art. 178 da Lei Complementar nº 49, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

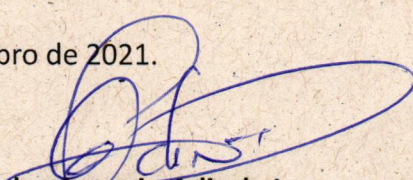
Art. 178. Em caso de constatação de desvio entre qualquer parâmetro construtivo, determinado pelas leis urbanísticas em vigência, e aqueles definidos no projeto definitivo objeto de aprovação. Tanto o proprietário do imóvel ou corresponsável quanto o profissional responsável pelo projeto/execução, estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Notificação do responsável técnico e proprietário quanto às incoerências apresentadas entre obra executada e projeto aprovado;

II - Prazo de 90 dias para ajustes da obra quanto às irregularidades apresentadas ou modificação do projeto aprovado, por meio de protocolo, solicitando Alvará Modificativo, no qual incidirá a análise do projeto de acordo com os procedimentos e documentos obrigatórios nesta lei;

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Pitanga informará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Federal dos Técnicos industriais os nomes dos profissionais que não respeitarem a legislação urbanística vigente, para as providências cabíveis no âmbito dos respectivos conselhos."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1066/2021
Data	29 / 11 / 21
às	11 horas 10 minutos.
	
Servidor	